



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2016

E D I T A L

(Processo nº 00200.012015/2014-78)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012015/2014-78, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico e de capacitação de usuários para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 18/08/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e de capacitação de usuários para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item (para os itens 1, 2 e 4) e preços mensal e anual (para o item 3)**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos



SENADO FEDERAL

os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.3.1 – Prazo de fornecimento das licenças e a prestação do serviço de implantação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

3.3.2 – Período de prestação do serviço de garantia de atualização e de suporte técnico de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento definitivo das licenças.

3.3.3 – Prazo de garantia dos serviços executados será de, 6 (seis) meses, contados a partir do encerramento das respectivas Ordens de Serviço.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SENADO FEDERAL

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 - As informações comerciais referentes aos custos dos produtos e serviços fornecidos devem ser apresentadas separadamente para cada um desses itens, discriminando o custo individual de cada componente da solução ou serviço na maneira mais elementar possível, conforme modelo do Anexo 5.

10.1.3 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.



SENADO FEDERAL

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante:
 - a.1) forneceu, implantou e prestou suporte técnico por ao menos 6 meses, a contento, de solução de software para orçamento e planejamento de obras para pelo menos 5 usuários, com atualização de preços das bases TCPO/PINI e SINAPI.
- b) Para o subitem “a.1”, não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por fabricante ou representante do(s) software(s) ofertado(s) na proposta.
- c) A critério do Senado Federal, poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.
- d) No(s) atestado(s) devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e a especificação dos serviços executados pelo profissional. Serão aceitos atestados emitidos tanto pela matriz quanto pelas filiais.

11.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral,



SENADO FEDERAL

Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um); e

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 - Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.8 - As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o



SENADO FEDERAL

inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** (Termo de Referência);
- **Anexo 2** (Especificações);
- **Anexo 3** (Padrões a serem Utilizados pelas Aplicações);
- **Anexo 4** (Minuta de Contrato);
- **Anexo 5** (Modelo de Apresentação de Propostas).

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de julho de 2016.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2016

(Processo nº 00200.012015/2014-78)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de capacitação de usuários para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA.																							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 – Especificações.																							
CATSER	Item 1 – 24333 Item 2 – 1260 Item 3 – 16217 Item 4 – 3840																							
QUANTIDADE	<table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade/ Métrica</th><th>Quant.</th></tr><tr><td>1</td><td>Fornecimento de Licenças</td><td>Licença de uso</td><td>10</td></tr><tr><td>2</td><td>Serviço de Implantação</td><td>Aplicação em pleno funcionamento</td><td>1</td></tr><tr><td>3</td><td>Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico</td><td>Meses</td><td>48</td></tr><tr><td>4</td><td>Serviço de treinamento</td><td>Turma</td><td>2</td></tr></table>				Item	Descrição	Unidade/ Métrica	Quant.	1	Fornecimento de Licenças	Licença de uso	10	2	Serviço de Implantação	Aplicação em pleno funcionamento	1	3	Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico	Meses	48	4	Serviço de treinamento	Turma	2
Item	Descrição	Unidade/ Métrica	Quant.																					
1	Fornecimento de Licenças	Licença de uso	10																					
2	Serviço de Implantação	Aplicação em pleno funcionamento	1																					
3	Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico	Meses	48																					
4	Serviço de treinamento	Turma	2																					
JUSTIFICATIVA	A utilização de um software de orçamento permite reunir as informações de forma a facilitar: a gestão orçamentária e financeira dos contratos de obras e reformas (por meio da obtenção de índices, por exemplo, curva ABC, e gráficos de controle) e a realização de auditorias internas.																							



SENADO FEDERAL

ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1 – R\$ 39.780,00 Item 2 – R\$ 1.500,00 Item 3 – R\$ 41.760,00 Item 4 – R\$ 13.000,00 Valor Total – R\$ 96.040,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 4).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 4).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084393 Natureza da Despesa: 449039 e 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão executados presencialmente, nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF, ou, nos casos previstos, por meio de acesso remoto pela rede mundial de computadores.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 4).

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2016

(Processo nº 00200.012015/2014-78)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

A solução objeto desta contratação é um *software* para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico e de capacitação de usuários. Esse software será utilizado pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA com vistas a organizar e planejar melhor as obras em execução neste órgão.

Requisitos do Software

Os itens relacionados a seguir representam características obrigatórias a serem atendidas pela solução.

1. Elaboração de orçamento de Obras

1. Possuir descrição técnica dos serviços, permitindo alterações, inserções personalizadas e gerar relatório;
2. Possuir base SINAPI ou compatibilidade para inclusão;
3. Possuir base TCPO/PINI ou compatibilidade para inclusão;
4. Possuir bases de dados que levem em consideração as particularidades de orçamentos para reformas;
5. Permitir codificação por 4 níveis ou mais, para que cada item do orçamento tenha um código com, no mínimo, as informações da classificação do serviço, da natureza do serviço, do tipo do item e dos seus detalhes;
6. Permitir criação e alteração de insumos e composições;
7. Permitir criação com qualquer tipo de itemização;
8. Permitir uso de modelos pré-existentes;
9. Gerar relatórios: orçamento sintético/orçamento analítico/MO e MAT/Curva ABC de insumos e serviços;
10. Permitir exportação para o MS-Excel/MS-Word.
11. Permitir criação e alteração de insumos e composições;



SENADO FEDERAL

2. Elaboração de Planejamento de obras

- | |
|--|
| 1. Criação de cronogramas físicos-financeiros; |
| 2. Geração de gráfico de Gantt; |
| 3. Dimensionamento de equipes. |

3. Controle de medições de obras

- | |
|--|
| 1. Auxiliar no controle de contratos e seus aditivos e retenções, no acompanhamento de serviços realizados e a realizar. |
|--|

4. Atualização de preços de insumos

- | |
|---|
| 1. Fornecer serviço de atualização mensal de preços de insumos e serviços, das bases SINAPI para a cidade de Brasília; |
| 2. Fornecer serviço de atualização mensal de preços de insumos e serviços, das bases TCPO/PINI para a cidade de Brasília; |

5. Licença de uso/funcionamento

- | |
|--|
| 1. Trabalhar em rede, de modo a permitir compartilhamento total do banco de dados; |
| 2. Permitir o uso do sistema por até 10 usuários simultaneamente. |

6. Requisitos de infraestrutura

- | |
|--|
| 1. Todos os componentes da solução a ser executados em ambiente servidor devem ser compatíveis com o sistema operacional Linux ou Windows;
1.1. Soluções que funcionem em Linux devem ser compatíveis com as distribuições Ubuntu Server versões 12 ou 14 LTS e superiores ou CentOS versões 6 ou 7 e superiores, ou com outra distribuição Linux desde que fornecida como parte da solução (ou seja, para a qual seja fornecido o devido licenciamento, implantação, garantia de atualização, suporte técnico, operação assistida e consultoria/mentoring, nos termos deste EDITAL);
1.2. Soluções que funcionem em Windows devem ser compatíveis com o Windows Server versão 2008 R2 e superiores. |
| 2. Deve ser compatível com ambiente servidor rodando tanto em máquina física quanto máquina virtual utilizando VMWare versão 5.5 e superiores, em arquitetura x86 64 bits; |
| 3. Deve utilizar a pilha de protocolos TCP/IP de forma nativa para comunicação entre seus componentes e deles com seus clientes, suportando IPv4 e IPv6 (ambos); |
| 4. Deve ser compatível com a utilização de storages para armazenamento de arquivos por meio do sistema operacional; |
| 5. Os componentes do produto que utilizarem bancos de dados relacionais devem ser compatíveis com o SGBD Oracle versões “11g Release 2”, “12c Release 1” e superiores; Outra possibilidade é o banco de dados SQL SERVER versão 12 ou superior. |



SENADO FEDERAL

6. Os componentes do produto que dependerem de servidor de aplicação Java devem ser compatíveis com o produto Tomcat versões 7 e 8, ou outro servidor de aplicação Java compatível com Java 7 e 8, desde que fornecido como parte da solução (ou seja, para a qual seja fornecido o devido licenciamento, implantação, garantia de atualização, suporte técnico, nos termos deste Termo de Referência);
7. Os componentes do produto que executarem em ambiente Java devem ser compatíveis com runtime Java SE versões 7 e 8 (ambos);
8. Todos os programas que necessitam ser executados ou instalados nas estações de trabalho deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7 e 8 e superiores;
9. Os componentes do produto acessíveis por meio de interface web devem ser aderentes aos padrões do World Wide Web Consortium (W3C) e compatíveis com os navegadores Chrome, Firefox, Safari e Internet Explorer (ou sucessor);

Cenários de Uso da Solução

Este anexo descreve o cenário de uso previsto do software para orçamento e planejamento de obras a ser adquirido, de modo a embasar a identificação do modelo de licenciamento da solução e sua quantificação. Apresenta também o ambiente tecnológico, para melhor caracterizar as necessidades de compatibilidade tecnológica.

Essa solução será utilizada pelos engenheiros do Senado Federal para planejar, controlar e gerenciar as obras a serem licitadas e realizadas nesta instituição.

Ao pesquisar as soluções de mercado, foram encontrados softwares que funcionam na arquitetura cliente-servidor, ou seja, são soluções que necessitam de uma base de dados instalada em um servidor e que será compartilhada pelos usuários. Já a aplicação será instalada nas máquinas destes usuários e será utilizada com o uso de login e senha.

Já as soluções que se utilizam de plataforma web devem obedecer aos padrões descritos no Anexo 3 do edital para compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Prodasen.

As seções a seguir apresentam a infraestrutura atual aplicável à solução e os cenários de uso previstos em cada ambiente.



SENADO FEDERAL

Infraestrutura atual aplicável à solução:

- Ambiente servidor:
 - Hardware com arquitetura i386 64 bits, em ambiente de Data Center, físicos ou virtualizados em VMWare 5.5 ou superior;
 - Sistema operacional Linux ou Windows
 - o Linux nas distribuições Ubuntu Server 12.04 ou superior ou CentOS 7 ou superior;
 - o Sistema operacional Windows 2008 R2 e superior;
 - Storages Hitachi acessados por intermédio do sistema operacional;
 - Servidores de banco de dados Oracle ou Microsoft SQL Server
 - o Oracle 11g R2 ou superior, em ambiente Linux;
 - o SQL Server 2012 ou superior, em ambiente Windows.
 - Servidores de aplicação Java Tomcat versão 7 ou superior em ambiente Linux, em cluster ativo-ativo (nos ambientes de homologação e produção), com HAProxy, Varnish e NGinx;
 - Servidor de diretório Microsoft Active Directory versão 2008 2;
 - Servidor de autenticação unificada CAS versão 3.5;
 - Serviço de monitoramento Nagios versão 3.5.
- Ambiente de estações de trabalho
 - Estações de trabalho Windows 7 ou Linux Ubuntu Desktop 12.04 LTS ou superiores;
 - Navegadores Internet Explorer 10, Firefox 37 e Google Chrome 42 e superiores;



SENADO FEDERAL

- Antivírus McAfee VirusScan Enterprise + AntiSpyware Enterprise.

O ambiente descrito acima serve como referência para identificação dos cenários de uso, mas não substitui os requisitos de compatibilidade tecnológicas especificados no Anexo

Ambiente de Produção

- Descrição: ambiente destinado à utilização real pelos usuários. Consiste de ambiente crítico, sujeito a níveis elevados de exigência quanto a disponibilidade, desempenho, confiabilidade, integridade e segurança da informação.
- Topologia de instalação prevista: Em caso de aplicações cliente-servidor, instalação do banco de dados da solução nos servidores. A aplicação será instalada nas estações de trabalho da SINFRA. Se a solução for web, ela será instalada nos servidores de aplicação do Prodasen.
- Usuários cadastrados: serão os usuários autorizados a utilizar as licenças contratadas.
- Cenários de Uso:
 1. Uso do software pelo pessoal da SINFRA
 - Descrição: Os usuários acessam a aplicação por meio de suas estações de trabalho e realizam as atividades permitidas pelo software (**acessos nomeados**).

Ambiente de Homologação

- Descrição: ambiente destinado à validação de soluções de TI por parte de gestores e usuários finais, bem como testes preparatórios para entrada em produção. É um ambiente que reproduz ao máximo as características da produção, em termos de arquitetura e configuração, porém com utilização não crítica e períodos de ociosidade;
- Usuários cadastrados: todos os usuários cadastrados no ambiente de produção.
- Topologia de instalação prevista: idêntica à de produção.
- Cenários de Uso:



SENADO FEDERAL

1. Validação de soluções por usuários de negócio

- Descrição: disponibilização de soluções de TI para validação de usuários-chave;

2. Testes de carga e compatibilidade com o ambiente de produção

- Descrição: execução de rotinas e programas para identificar gargalos de desempenho e analisar compatibilidade com ambiente análogo à produção;
- Usuários reais (potenciais): equipe de desenvolvimento de soluções de TI e de infraestrutura de TI do Senado Federal, totalizando cerca de 100 pessoas.

Ambiente de Treinamento

- Descrição: ambiente destinado ao treinamento dos usuários finais, gestores e analistas de informática que darão suporte interno à solução. É um ambiente que reproduz ao máximo as características da produção, em termos de arquitetura e configuração, porém com utilização não crítica e períodos de ociosidade; Ao final do treinamento esse ambiente será desativado.
- Usuários: Até 10 usuários para cada turma de treinamento.
- Cenários de Uso:
 1. Realização do treinamento
 - Descrição: Será disponibilizada sala de aula para a realização do treinamento em 2 (duas) turmas de 10 usuários cada;
 - Carga horária mínima: 20 (vinte) horas/aula por turma.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2016

(Processo nº 00200.012015/2014-78)

ANEXO 3

PADRÕES A SEREM UTILIZADOS PELAS APLICAÇÕES

As aplicações a serem desenvolvidas ou adquiridas pelo Prodasen deverão seguir os seguintes padrões arquiteturais.

Esses requisitos foram extraídos da wiki do setor de infraestrutura de servidores de aplicação no Prodasen, disponível em https://mediawiki.senado.gov.br/wiki/index.php?title=Padr%C3%B5es_a_serem_utilizados_pelas_aplica%C3%A7%C3%B5es, na data de 13/08/2015.

Aplicações ASP/.NET

- A aplicação deve permitir a execução em ambiente clusterizado. Isto não permite a gravação de dados em diretório da aplicação.
- A versão do .NET Framework deve ser 4.0 ou superior.
- Os links deverão fazer referência à URL completa.
- Ex.: **<http://intra.senado.gov.br/abcd>** e não **<http://intra/abcd>**
- Isto permitirá que a aplicação possa ser executada fora do ambiente do SF.

Aplicações Java

- Caso realize comunicação com o banco de dados, utilizar datasources;
- Compatibilidade com as soluções de web accelerator, balanceamento, afinidade de sessão.
- Compatibilidade com ambiente de alta disponibilidade (cluster).
- Estar com o log4j configurado no padrão da SSITE/SSA;
- Não armazenar dados relacionados a sessão do usuário em filesystem local.
- Não fazer uso da área ROOT do web container;
- Não trabalhar com contexto em modo privilegiado;
- O sistema não pode exigir uma instância única para ele;
- Não fazer leitura que necessite do diretório explodido da aplicação.
- Respeitar os limites de espaço quanto ao uso de filesystem local.
- Se for utilizar recursos web container (datasource, mail, etc), utilizar via jndi;



SENADO FEDERAL

- Tempo racional para inicialização da aplicação no web container (para não atrapalhar inicialização do web container e conseqüentemente das demais aplicações);
- Utilizar apenas recursos de web container;
- Utilizar permanent generation e heap space de modo racional;
- Não efetuar escrita em disco nos diretórios *lib* e *webapps* do Tomcat
- Ter profissional de desenvolvimento responsável pela aplicação;

Aplicações Zope/Plone

- Compatibilidade com Varnish/Haproxy
- Rodar na Versão do plone 4.1 (Estabelecida pelo desenvolvimento)
- Não Exigir estrutura de instância específica (rodar em alguma das 3 estruturas)
- Funcionar em cluster com ZeoServer
- Não fazer uso do filesystem local
- Não fazer uso do ambiente para aplicação direta no Zope
- Estar compatível, em termos de produtos, com os componentes usados pelas áreas responsáveis por cada estrutura



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2016

(Processo nº 00200.012015/2014-78)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **para o fornecimento de software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de capacitação de usuários para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.012015/2014-78, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e de capacitação de usuários para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- VI** – atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- VII** – propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;
- VIII** – consultar o Fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- IX** – manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato, conforme Nível Mínimo de Serviço;
- X** – fornecer todos os materiais necessários, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;



SENADO FEDERAL

XI – responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

XII – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto deste contrato;

XIII – providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao SENADO, cujo dever de divulgação à CONTRATADA cabe ao SENADO, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo SENADO, além de manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora;

XIV – detalhar e repassar para o SENADO, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;

XV – corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

XVI – seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XVII – garantir a execução dos serviços, corrigindo erros nos softwares adquiridos, sem ônus para o SENADO;

XVIII – responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XIX – adequar e manter o nível de prestação dos serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo SENADO;

XX – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Senado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato, e deverá apresentar instrumento específico de cessão, em caráter definitivo e irrevogável, do direito patrimonial e da propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

I - O SENADO terá o direito de propriedade sobre todos os serviços e os resultados desenvolvidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e as informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços. Como também não poderá divulgar, de modo algum, quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço, para os itens 1, 2 e 4, sendo que cada ordem de serviço representará a totalidade da execução do respectivo serviço, concluída apenas após o seu aceite pela área responsável;
- II** - receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- III** - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV** - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;



SENADO FEDERAL

V - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

VI - providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

VII - notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VIII - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

IX - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota aos ambientes tecnológicos do SENADO;

X - comunicar à CONTRATADA sobre alterações na plataforma de tecnologia da informação, nos processos de trabalho e nas tarefas correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá as licenças e executará a prestação dos serviços de implantação, compreendendo o fornecimento do software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico e de capacitação de usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

I – A OS será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 3 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço referente ao item 1 (fornecimento de licenças), deverá ser realizada reunião de alinhamento para o início da execução contratual, no SENADO, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO. Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os fiscais do contrato do SENADO e o preposto da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão executados presencialmente, nas dependências do SENADO, em Brasília-DF, ou, nos casos previstos, por meio de acesso remoto pela rede mundial de computadores.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local e licenças de softwares de apoio necessário).

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços executados fora das dependências do SENADO, os recursos de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento, a interconexão com a rede de informática do SENADO, e demais custos associados.

PARÁGRAFO NONO – No caso de acesso remoto, o SENADO será responsável por fornecer à CONTRATADA somente a infraestrutura de criptografia necessária para o acesso remoto, de forma segura, à rede do SENADO. O SENADO não fornecerá as estações de trabalho, notebooks, telefones celulares e links de acesso à Internet a serem utilizados nesses acessos remotos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de acesso remoto por meio de VPN, a CONTRATADA deverá adquirir um token de modelo etoken PRO, que será configurado pela equipe de suporte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Apenas os serviços do item 3 - Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico podem ser realizados remotamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para efeito desta contratação, o horário de execução das atividades será o horário comercial, compreendido entre 8 e 18 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para cada um dos serviços de fornecimento de licenças, implantação e treinamento será emitida uma Ordem de Serviço, que representará a totalidade da execução do respectivo serviço, concluída apenas após o seu aceite pela área responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O termo de aceite do serviço do item 2 será emitido pela área técnica do SENADO, após a comprovação do funcionamento correto dos softwares



SENADO FEDERAL

nas estações de trabalho dos usuários, bem como o funcionamento das bases de dados e possíveis softwares instalados nos servidores do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O termo de aceite do serviço do item 4 será emitido pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico será executado continuamente durante sua vigência e mediante acionamentos, conforme detalhado na Cláusula Sexta deste contrato, sem necessidade de emissão de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Toda Ordem de Serviço, emitida para os serviços previstos nos itens 2 e 4, deverá conter:

I – A identificação do serviço;

II – A quantificação do serviço, quando couber;

III – O prazo para recebimento da OS;

IV – Os prazos de início e término da execução do serviço;

V – O local de execução do serviço;

VI – A discriminação do serviço a ser realizado e o conjunto de tarefas a serem executadas;

VII – Os critérios e o prazo de validação do serviço pelo SENADO;

VIII – Os níveis de serviço a serem cumpridos, específicos àquela Ordem de Serviço;

IX - Os responsáveis por parte da CONTRATADA e do SENADO (fiscal do contrato ou requisitante do serviço).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Toda Ordem de Serviço seguirá o fluxo descrito nos parágrafos décimo terceiro e vigésimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após o recebimento da Ordem de Serviço autorizada pelo Senado e em conformidade com as condições estabelecidas na OS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá, após a execução completa de todas as atividades requeridas na Ordem de Serviço, sinalizá-la como concluída para a validação do serviço executado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao receber a Ordem de Serviço concluída pela CONTRATADA, o SENADO deverá realizar a sua validação no prazo de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Esta validação compreende a análise dos produtos ou resultados gerados para os serviços, com base nos critérios definidos em cada Ordem de Serviço, e a verificação do atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os critérios de validação poderão ser de duas modalidades:

I – Conformidade das atividades realizadas com os procedimentos de execução informados na OS;

II - Testes que comprovem a conformidade entre o resultado esperado e o produto entregue pela Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As correções realizadas pela CONTRATADA nas Ordens de Serviço validadas com restrições ou rejeitadas não geram ônus adicionais para o SENADO e deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A validação da Ordem de Serviço pelo SENADO não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção dos erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

I - Recebido e validado o serviço, a Ordem de Serviço será encerrada pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A garantia para o serviço previsto no item 2 é de 6 (seis) meses, contado a partir do encerramento das respectivas Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Dentro do período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar qualquer manutenção de caráter corretivo, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – O encerramento da Ordem de Serviço pelo SENADO não elide a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de todos os erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Após o encerramento da vigência contratual, se constatado algum problema em serviços prestados e estando ainda no período de garantia, ainda assim a CONTRATADA deverá realizar a manutenção necessária para a correção do problema sem ônus para o SENADO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE LICENÇAS E DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

O prazo de fornecimento das licenças e a prestação do serviço de implantação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após a emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução de *software* deverá ser fornecida em conjunto com a prestação dos serviços elencados no contrato, no edital e seus anexos, sem os quais não atingirá os objetivos desejados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos produtos, módulos e aplicativos que implementam as características descritas nos parágrafos sétimo, parágrafo oitavo, parágrafo nono e parágrafo décimo, compõe a solução todo *software* necessário à integração de seus componentes entre si, e de seus componentes aos componentes de infraestrutura computacional do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso dos produtos, módulos e aplicativos que compõem a solução, em caráter definitivo, respeitando os requisitos descritos neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O licenciamento deverá permitir a utilização por tempo indeterminado do produto, atualizado até a última versão disponível na data do encerramento do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade de uso de chaves de ativação dos programas, a CONTRATADA deverá se comprometer a fornecer uma chave permanente de ativação a cada atualização de versão, se necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos softwares componentes da solução, em Português do Brasil. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os requisitos funcionais e não-funcionais da solução de software estão descritos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fornecimento de Licenças tem por objetivo a aquisição das licenças de uso do software.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso para 10 (dez) usuários da solução adquirida.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fornecimento das licenças de uso deverá ser feito em conformidade com o descrito nos parágrafos quinto ao parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O serviço de implantação visa disponibilizar uma instância da solução, já integrada ao ambiente tecnológico do SENADO e pronta para uso.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A implantação consiste de:

- I** - Verificação de pré-requisitos de hardware e software e execução de tarefas de pré-instalação do produto;
- II** - Instalação de todos os módulos, serviços ou componentes do produto de software, incluindo, se for o caso, softwares básicos fornecidos como parte da solução;
- III** - Instalação das ferramentas de administração e ferramentas cliente;
- IV** - Instalação de licenças ou desbloqueio de todas as funcionalidades licenciadas;
- V** - Ajuste de parâmetros e configurações do produto e do seu ambiente para pleno funcionamento;
- VI** - Configuração de bases de dados, espaços de armazenamento e outras conexões necessárias com elementos de infraestrutura tecnológica;
- VII** - Integração aos mecanismos corporativos de segurança e autenticação (serviço de diretório corporativo, single sign-on) e carga inicial de usuários; e
- VIII** - Verificação do adequado funcionamento de todos os componentes do produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A implantação será feita com acompanhamento passo-a-passo da equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A implantação deverá ser executada com as versões mais atuais dos componentes da solução disponibilizados pelo(s) fabricante(s), ou com outra versão coberta pelo suporte técnico do fabricante, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A implantação somente será considerada concluída se não existirem quaisquer funcionamentos inadequados da solução ou incompatibilidades com o ambiente computacional do SENADO ou com os cenários de uso previstos, descritos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao término da implantação, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO relatório contendo:

- I** – A cronologia das tarefas e procedimentos executados;
- II** – As ocorrências inesperadas e as providências adotadas;
- III** - As soluções encontradas para os problemas apresentados na instalação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os produtos serão avaliados pelos Fiscais do Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

I – Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato, edital e anexos, ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

II – Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, edital e anexos, e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

III – Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recebimento dos produtos após avaliação de conformidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da solução, atestando de que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas.

IV – Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos.

V – A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega, conforme definido nos níveis mínimos de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, a manutenção do nível de disponibilidade, a correção de defeitos, o diagnóstico e tratamento de incidentes, o esclarecimento de dúvidas, o fornecimento de orientações e conhecimento técnico, bem como o fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado durante o seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico também compreende a atualização mensal de preços das bases TCPO/PINI e SINAPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve ser o fabricante do software objeto da contratação ou comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da prestação do serviço de garantia de atualização e do suporte técnico, mediante atestado fornecido pelo fabricante, que está autorizada a fornecer os serviços de Garantia de Atualização e Suporte Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atualizações e correções deverão ser fornecidas por meio de transferência de arquivos pela rede mundial de computadores, abrangendo também nova documentação, contendo descrição das alterações, e roteiros para instalação.



SENADO FEDERAL

I - Havendo problemas técnicos para a entrega de atualizações e correções por meio da rede mundial de computadores, as atualizações e correções deverão ser entregues em mídia.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da prestação do serviço de garantia de atualização e do suporte técnico, as credenciais de acesso ao sistema de suporte técnico oficial do fabricante e as credenciais para obtenção das novas versões e documentação em endereço eletrônico oficial do fabricante na rede mundial de computadores.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer a correção de qualquer defeito identificado no produto durante a vigência deste serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer continuamente atualizações da solução, de modo a mantê-la compatível com as novas versões dos softwares básicos e plataformas tecnológicas das quais depende (incluindo sistemas operacionais, servidores de aplicação, bancos de dados, serviços de diretório, navegadores web, formatos, padrões e outros itens de integração constantes dos requisitos), evoluir seu funcionamento e compartilhar correções de defeitos identificados em outros clientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As atualizações do produto deverão ser disponibilizadas ao SENADO simultaneamente a sua liberação ao mercado.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO decidirá por aplicar as atualizações fornecidas ou não, conforme sua conveniência e necessidade.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer meios para receber e analisar sugestões de evolução do produto ou solicitações de compatibilidade com plataformas tecnológicas, sem custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de mudanças na denominação ou de descontinuidade de um dos produtos cobertos por esses serviços, sendo este substituído por outro, a garantia deve incluir a cessão de licença dos novos produtos para o SENADO, de forma que o conjunto de funcionalidades contratado seja mantido. Deve incluir também a prestação de serviços, sem ônus adicional ao SENADO, para realizar qualquer instalação, configuração, integração, migração ou adaptação necessária, até que o novo produto atinja funcionamento no mínimo equivalente ao dos componentes substituídos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prover atendimento para:

- a) Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, customização, administração e uso da solução;
- b) Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;



SENADO FEDERAL

- c) Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;
- d) Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores ou reinstalação de máquinas cliente licenciadas;
- e) Indicação e determinação de compatibilidade da solução com outros softwares;
- f) Acesso à documentação e ao download de componentes, utilitários, ferramentas, drivers e todo ferramental disponível para o suporte e manutenção da operação da solução;
- g) Abertura, acompanhamento e encerramentos de chamados junto ao fabricante para apoio na solução de problemas ou solicitações e cobrança de correções nos produtos cobertos pela garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O tempo de resposta aos acionamentos e os índices de disponibilidade da solução deverão obedecer aos critérios de nível de serviço estabelecidos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O suporte técnico poderá ser prestado remotamente, entretanto, por motivo de segurança, os técnicos da CONTRATADA terão acesso somente às estações de trabalho dos usuários da solução ou da equipe técnica de atendimento do SENADO. Portanto as instruções deverão ser repassadas aos usuários ou técnicos do SENADO para execução dos comandos nos equipamentos do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O acionamento do suporte técnico remoto deverá ser feito através de ligação telefônica local (de Brasília) ou DDG – Discagem Direta Gratuita, correio eletrônico ou Internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atendimento do suporte técnico deverá ser realizado em português, admitindo-se o uso da língua inglesa em casos de alta complexidade que envolvam especialistas estrangeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá ser fornecido sistema informatizado que permita, para membros autorizados da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA, o registro, acompanhamento e atualização de chamados iniciados por qualquer um dos canais de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A cada chamado registrado junto ao suporte técnico da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade, conforme definições a seguir:

- a) Severidade ALTA: perda crítica de funcionalidade ou desempenho, impedindo realização de atividades de negócio;
- b) Severidade BAIXA: dúvidas, consultas ou incidentes de baixo impacto ou facilmente contornáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O grau de severidade poderá ser alterado no decorrer do atendimento de cada chamado, conforme evolução do seu tratamento, mediante iniciativa ou concordância do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O suporte técnico deve estar disponível durante os dias úteis, em horário comercial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nos incidentes de severidade alta, será admitida solução provisória, que restabeleça de forma aceitável o funcionamento da solução, sem prejuízo da sequência do atendimento para obtenção de solução definitiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em casos de mau funcionamento persistente do produto, em que as tentativas de resolução pelo atendimento da CONTRATADA e atendimento remoto do fabricante não surtam efeito em tempo razoável, deverá ser provida a presença física de um técnico qualificado do fabricante para prosseguir o atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

O serviço de Treinamento deve englobar o oferecimento de curso técnico especializado para os usuários da solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento será realizado para 2 (duas) turmas com até 10 (dez) alunos cada, sendo 20 (vinte) horas/aula por turma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o treinamento proposto, deverão ser fornecidas as seguintes informações, de comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA:

- a) Tipo do treinamento
- b) Ajuste de Carga horária, se necessário.
- c) Qualificação do instrutor
- d) Qualificação do público-alvo
- e) Pré-requisitos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A elaboração e o fornecimento de material didático dos treinamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final de cada turma do treinamento, os alunos farão uma avaliação da qualidade do treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A avaliação do curso deverá ser feita considerando pelo menos o conteúdo; a qualidade do material apresentado; a capacidade do instrutor; a consecução dos objetivos.

PARÁGRAFO SEXTO - O treinamento só será considerado aceito caso seja considerado satisfatório por no mínimo 80% (oitenta por cento) dos participantes de cada turma.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Treinamentos que não forem avaliados como satisfatório deverão ser repetidos, sem custos adicionais ao SENADO, e estarão sujeitos a ajustes nos pagamentos, conforme detalhado na Cláusula Oitava.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de repetição de um treinamento, a critério do SENADO, poderá ser solicitada a substituição do instrutor.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para repetição do treinamento é de até 30 dias após a realização do treinamento não aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Os níveis mínimos de serviço definidos para a execução de cada serviço requisitado, e respectivos redutores para cálculo do valor, constam desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO verificará, após a entrega do serviço ou a cada período de apuração, o cumprimento pela CONTRATADA dos níveis de serviço estabelecidos, aplicando os redutores correspondentes no valor, onde couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução total aplicada em cada OS estará limitada a 20% do valor da OS, e quando superior será considerada inexecução parcial e estará sujeita às penalidades constantes da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens a seguir especificam os níveis de serviço exigidos para a prestação de cada um dos serviços descritos neste CONTRATO, e os redutores a serem aplicados no cálculo do valor a ser considerado para cada um no faturamento.

Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação

Indicador	Meta	Redutor
Data de conclusão do serviço	Em até 30 dias a partir da emissão da respectiva O.S. pela CONTRATADA	1%, para cada dia além do prazo, sobre o valor do serviço de implantação ^(*) .

(*) O valor do serviço de implantação, considerado como base para cálculo do redutor especificado acima, será a parcela do preço do item “Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação” proporcional ao somatório dos subitens da proposta de preços relativos à execução da Implantação.

Serviço de Treinamento para a solução adquirida

Indicador	Meta	Redutor
Data de conclusão do serviço	Data de conclusão prevista na Ordem de Serviço, sendo que o máximo aceitável para execução é de 30 dias.	1%, para cada dia além do prazo, sobre o preço total do serviço.



SENADO FEDERAL

Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico

Categoria	Indicador	Meta	Redutor
Tempo de Atendimento	Prazo máximo para restabelecimento do funcionamento mínimo (solução provisória) de acionamentos com severidade ALTA	2 dias úteis	1% sobre o valor mensal para cada dia adicional além do tempo definido na meta
	Prazo máximo para restabelecimento do funcionamento mínimo (solução provisória) de acionamentos com severidade BAIXA	4 dias úteis	1% sobre o valor mensal para cada dia útil adicional além do tempo definido na meta
Fornecimento de Atualizações	Fornecimento de compatibilidade da solução com nova versão de produto ou padrão do qual dependa a solução	3 meses a partir da liberação pelo respectivo fabricante, desde que solicitada pelo Senado Federal	1% sobre o valor mensal para cada mês adicional além do tempo definido na meta

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas)



SENADO FEDERAL

vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima terceira.

I – Para os itens 1, 2 e 4, o pagamento será integral após o recebimento definitivo do objeto.

II – Para o Item 3, o pagamento será mensal, e somente as Ordens de Serviço validadas e aprovadas pelo SENADO serão consideradas no cálculo do faturamento.

III - O valor total do faturamento levará em conta a apuração dos níveis mínimos de serviço.

IV - As aplicações das reduções no valor dos serviços, por eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviços, não isentarão a CONTRATADA das sanções administrativas previstas no contrato, caso essas últimas sejam também aplicáveis.

V - No caso de discordância das reduções aplicadas, a CONTRATADA poderá posteriormente solicitar revisão do valor faturado, a ser apreciada pelo SENADO.

VI - Se a decisão do SENADO for favorável à solicitação da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor das reduções cuja contestação foi considerada procedente pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas constantes do parágrafo sexto da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os itens 1, 2 e 4 terão seus preços fixos e irrevogáveis e o preço do item 3 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, inclusive nos casos de não cumprimento dos níveis mínimos de serviços:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



SENADO FEDERAL

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os **itens 1, 2 e 4**, a vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua assinatura, e para o **item 4**, o presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de recebimento definitivo do item 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2016

(Processo nº 012015/2014-78)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	Licença de uso	Fornecimento de Licenças	R\$	R\$
2	1	Aplicação em pleno funcionamento	Serviço de Implantação	R\$	R\$
3	48	Meses	Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico	R\$	R\$
4	2	Turma	Serviço de treinamento	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.